



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E TEORIA GERAL DO DIREITO

Dissertação de Mestrado

A Emergência do Real Quotidiano

Dois Exemplos de Delimitação do Público e do Privado no Direito Brasileiro

Dissertação de mestrado apresentada
ao Departamento de Filosofia e Teoria
Geral do Direito sob orientação do
Professor Titular **Tercio Sampaio
Ferraz Jr.**

Candidato: Gabriel Nascimento Pinto

São Paulo
2012

A EMERGÊNCIA DO REAL QUOTIDIANO

DOIS EXEMPLOS DE DELIMITAÇÃO DO PÚBLICO E DO PRIVADO NO DIREITO BRASILEIRO

Sumário

I.	Prolegomena	5
II.	Introdução.....	9
III.	Excursão: Uma Breve Passagem sobre o Direito em Mimesis ..	31
IV.	A Desapropriação da Várzea do Rio Pinheiros.....	44
V.	A Desapropriação do Metrô de Santana	62
VI.	Epílogo.....	85
VII.	Bibliografia	88

Resumo

O presente trabalho parte da concepção de que o direito constitui um *medium* de exposição da realidade, em analogia, ainda que distante, com as reflexões sobre a literatura do filólogo alemão Erich Auerbach. Desse ponto de partida, segue-se para a identificação de um tema específico em que essa forma de exposição jurídica poderia, com mais clareza, ser analisada. São então enfocados os conflitos e debates ligados às desapropriações por zona realizadas no século XX na cidade de São Paulo e que estiveram fortemente relacionadas com os movimentos de estruturação e crescimento da metrópole. Da observação das densidades históricas e jurídicas do projeto de saneamento do Rio Pinheiros e da reurbanização do Metrô de Santana, será possível identificar, pelo contraste existente entre eles, uma alteração na forma como, face a um mesmo instituto jurídico – a desapropriação – variou o modo de conceber o público e o privado, suas funções e limites. Se no começo do século XX foi unanimemente aceito o exercício por uma empresa privada do direito de expropriação de terras particulares ao longo do Rio Pinheiros, as visões se alterariam de tal forma que ato semelhante, nos anos de 1970, levaria a uma profunda divisão do Supremo Tribunal Federal quanto à legalidade da medida.

A hipótese pesquisada é a de que a jurisprudência reflete e medeia movimentos mais amplos da sociedade e, por isso, tornou-se mais permeável à representação de outros interesses e alargou seu espectro de exposição da realidade, o que se busca mostrar no epílogo com o exemplo da reintegração de posse de uma favela em São Paulo, em que a racionalidade jurídica mais estrita cedeu lugar a uma representação mais direta de um conflito urbano.

Palavras-Chave: Teoria Literária – Auerbach – Desapropriação – Direito Administrativo – Teoria do Direito – São Paulo

Abstract

The work departs from the conception that the law is a *medium* of reality's representation, in analogy, perhaps distant, with the work on literature of the German philologist Erich Auerbach. Taking this as a starting point, what follows identifies a specific subject in law practice in which the law's representation of reality could be clearly analyzed: the conflicts and debates arising from excess condemnation procedures in São Paulo along the 20th century and their relationship to the growth and restructuring of the city as a metropolis. Its aim is to observe legal and historical densities related to urban projects of intervention in the Pinheiros River and the urbanization for the construction of the Santana subway station. In both cases shall be identified, in their contrast, how the conceptions of private and public changed along the years. Even if the analysis keeps centered on the same legal instrument – takings procedures – it shall nevertheless become clear that conceptions of public and private spheres have undergone deep changes, as well as the functions and roles that each of these spheres plays in Brazilian society. If in the beginning of the 20th century the exercise of excess condemnation rights by a private company was unanimously accepted, the legal mentalities would significantly change so that the same procedure would create a deep dissention within Brazilian Supreme Court Justices when they had to decide on its legality. The research hypothesis is that judicial decisions became more open to the representation of a legal reality containing the interests of different people and groups, what shall be shown in the conclusion by the analysis of a legal action undertaken against a slum in São Paulo at the end of 20th century in São Paulo.

Key Words: Literary Theory – Auerbach – Takings – Excess Condemnation – Administrative Law – Legal Theory – São Paulo

*Lorsque vous tournez les grandes pages roides d'un infolio, les feuilles jaunies d'un
manuscript, bref un poème, un code, un symbole de foi, quelle est votre première remarque?
C'est qu'il ne s'est point fait tout seul.*

H. Taine
Histoire de la Littérature Anglaise
Introduction, tome I, p. VI.

*(...) nunca tiveram a obsessão da ordem senão como princípio abstrato, nem da liberdade
senão como capricho.*

A. Candido
A Dialética da Malandragem

I. Prolegomena

A ideia condutora das linhas que seguem surgiu da leitura de um livro de João Cezar de Castro Rocha, *Literatura e Cordialidade*, originalmente sua tese de Doutorado. Àquela época, estava em busca de um modo de estruturação do argumento, um fio condutor. Estava também a ler os cinco volumes dos contos de Machado de Assis, cujo organizador é o próprio João Cezar, e cujos volumes contam todos com uma introdução analítica e contextual do próprio João Cezar. É preciso confessar, o programa de João Cezar no seu *Literatura e Cordialidade* – o intuito que pretendia com sua tese – produziu forte impressão à época e, por esse motivo, acabou alçado a chave mestra de interpretação para o problema do presente trabalho. O que paradoxalmente mais impressiona no seguimento da leitura de João Cezar, contudo, é o contraste entre a arguta ideia e a sua concretização ao longo do livro, que deixa a desejar, para alguns críticos, com os quais, sinceramente, podemos concordar sem lhe ser totalmente injusto.

Isso, porém, não retira de todo o valor à ideia perspicaz, da qual, para o bem ou para o mal, o que vem abaixo é tributário. Verdade é que, no que tange a *Literatura e Cordialidade*, há uma forte tensão entre andamento ulterior, o texto como um todo, e a fina percepção sintética que se denota no título, introdução e proposta do livro, que é, como diz o subtítulo, uma investigação sobre *o público e o privado na cultura brasileira*.

Definitivamente, formular que a delimitação – ou confusão – do público e do privado constituiria uma realidade exposta (*dargestellte Wirklichkeit*) de conflito – além de um tema

recorrente na literatura brasileira – é uma grande ideia, e vale por si, ainda que a estruturação do argumento apresente algumas falhas ou tenha execução aquém do programa. Para esse último caso pode-se, com efeito, dizer que dificilmente alguma execução, por mais genial que fosse, estaria à altura de um programa tão amplo como a tal pesquisa do público e do privado na cultura brasileira. Isto porque dificilmente alguma empreitada teórica seria capaz de abarcar, sinteticamente, uma realidade histórica e social tão multifacetada como a constituição e as relações entre esses dois âmbitos. A rigor, seria possível questionar até mesmo a formação desses âmbitos na medida em que as tais relações não seriam absolutamente naturalmente inatas e historicamente perenes, dois campos inerentes à sociedade, mas sim seriam elemento de um contexto histórico específico. Dificilmente se poderia dizer que publicidade e privacidade, e suas confrontações, formam um substrato inerente a qualquer sociedade. Mesmo a recorrência com que se aponta serem as relações entre essas esferas um dos problemas centrais da sociedade brasileira, também esse enunciado é localizado historicamente, ainda que possa soar de tal forma convincente e geral, possivelmente por sua reiteração constante como chave de compreensão de alguns problemas do social e do político no Brasil.

Nesse sentido, melhor seria ver as tentativas de aproximação ao problema, incluída aí a de João Cezar, como um olhar sempre parcial, incompleto, em direção à apreensão das relações público/privado na cultura brasileira. Pretender a completude em tal empreitada seria um meio caminho para a constante deficiência do argumento em virtude da imensa pretensão e extensão do programa.

Por isso, buscar em João Cezar a totalidade pode ser uma chave de leitura equivocada, de melhor valia seria ver em seu propósito antes uma estrutura aberta, uma sugestão, que ensejaria outros desenvolvimentos. Pois é nessa toada, com efeito, que vão as linhas abaixo, tem-se aqui um pequeno desenvolvimento daquela ideia ampla, que pela sua complexidade, poderá, novamente, não encontrar alguém à sua altura para lhe dar o devido desenvolvimento.

Isso não exclui, porém, a tentativa. E se, como o foi para João Cezar, for também este um pequeno erro para uma miríade de acertos posteriores, parece, então, valer a pena capitalizar o erro em acertos futuros de percepção, ainda que nada o possa garantir.

A menção a João Cezar de Castro Rocha não é circunstancial, mas sim constitui um acerto de contas com a genealogia do trabalho, bem como com as razões e momentos de seu

surgimento. É certo que ser objeto de uma arqueologia, principalmente por não ser este um dos grandes discursos, é privilégio de uns poucos, que atraem algum interesse, por isso mais acertado será empreender uma auto-arqueologia, ainda que sumária, para aclarar um pouco da gênese do trabalho.

O próprio Foucault costumava expor que origens são frequentemente mais espúrias do que se costuma admitir. É certamente mais confortável resignificar a tradição do nosso romantismo na origem José de Alencar do que aceitar que, à sua época, notável foi Gonçalves de Magalhães, tendo o Imperador Pedro II defendido arduamente seu *Confederação dos Tamoios*, romance hoje tido por pífio. É realmente complexo fazer sentido sério do próprio passado, explicar de que modo uma sociedade teve uma percepção equivocada dos produtos de seu tempo. Mais simples seria confortavelmente reescrever tudo aquilo, apagando em parte a origem espúria (*Ursprung*) em face de uma agradável invenção (*Erfindung*) da tradição, que estará mais em consonância com os pensares contemporâneos¹. A origem, entretanto, deixa marcas indeléveis que podem ser redescobertas e, dessa forma, evidenciar boa parte dos primórdios da invenção, que, aliás, dizem muito sobre os narradores da invenção e suas concepções.

Pois bem, como dificilmente deste escrito arqueologia alguma se fará, melhor evidenciar, desde logo, suas origens ao invés de promover a sua invenção honrosa. E, como foi mencionado, a origem remonta a João Cezar e à sua ideia. E se fosse possível optar pela invenção, certamente seria Erich Auerbach a ideia fonte de tudo, mas cronologicamente ele foi posterior. Auerbach, contudo, constitui um forte contraponto à forma de exposição desse texto, contrapõe-se, de alguma maneira, a João Cezar. Se esse é grandiloquente e forte em sua introdução e esboça o projeto do que poderia ser uma obra seminal, de grande poder explicativo, cuja execução, pode-se dizer, deixa a desejar; Auerbach, por sua vez, pouco explicou de seu projeto e não inseriu em introdução uma intenção ampla e ambiciosa, ainda que seu subtítulo seja igualmente forte: a realidade exposta na literatura ocidental. É, aliás, conhecida a anedota de que Auerbach nega uma introdução a um editor para a edição israelense de *Mimesis* por considerar que os três capítulos iniciais, de forma escorreita e pouco

¹ Veja-se, adicionalmente, o comentário de Antonio Candido sobre literatura e nacionalismo no Brasil: “*Esta ânsia de diferenciação integral de uma jovem nação explica o incremento que teve no século XIX o desejo de inventar um passado que já fosse nacional, marcando desde cedo a diferença em relação à mãe pátria.*” CANDIDO, Antonio. “Literatura de dois gumes” in *A Educação pela Noite*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006, p. 211.

explícita, denotam seu programa e amplitude de pretensões, não sendo necessário qualquer complemento, tampouco um que situasse teoricamente o livro². Nos pontos em que João Cezar explicita, Auerbach é indireto e pouco claro, mas paradoxalmente mais preciso e profundo, com o que, provavelmente, o próprio João Cezar concordaria.

É com seu *sermo humilis* – acompanho nesse ponto a interpretação de Leopoldo Waizbort³ – que Auerbach cria uma obra de grandes proporções cuja amplitude apenas nos daremos conta depois da segunda ou terceira leitura integral, pois trata-se de uma leitura das mais orgânicas em que os capítulos encontram-se dispostos de uma forma concatenada e organizada a partir de uma concepção mestra de estrutura aberta e organicidade⁴.

É, enfim, no grande arco improvável que liga um estudante de direito interessado em questões urbanísticas à boa mal desenvolvida ideia de João Cezar e à humilde grande obra de Auerbach que se inscrevem estas linhas. Essas são suas origens.

² “Mimesis in Palästina. Zwei Briefe von Erich Auerbach und Martin Buber” in *Trajekte*, v. 2, 2001, pp. 4-7.

³ WAIZBORT, Leopoldo. *A Passagem do três ao um: crítica literária, sociologia, filologia*. São Paulo: Cosac Naify, 2007, p. 290.

⁴ Sobre a organicidade: “A inserção de um capítulo [XI, sobre Cervantes] em meio ao livro indica a complexa relação de todo e parte que o articula”. WAIZBORT, op. cit., p. 11.

VI. Epílogo

O intuito do que veio acima foi, em grande medida, o teste de uma hipótese, a saber, a de que o direito, como registro e forma, absorve elementos externos e os reorganiza a seu modo. Essa sugestão adveio de uma relação com algumas vertentes da teoria literária e da constante tentativa que esta faz de extrair traços históricos dos registros literários. Da mesma forma que a literatura seria uma forma de mediação da história e da sociedade, também o direito, à sua maneira, parecia sê-lo. Não se tratava de negar a forma por excelência do direito, a dogmática, mas observar como a dogmática operava na produção de leituras do real.

Para isso, buscou-se contrastar dois momentos distintos da elaboração dogmática, colocando-os lado a lado. A escolha da desapropriação foi sintomática e relevante por ser uma fração do direito extremamente suscetível em refletir momentos históricos e políticos e por gerar fortes reações e conflitos diante dos tribunais.

As noções de domínio público e de interesse público nas desapropriações foram sendo construídas e delimitadas ao longo do século XX. Buscar nas decisões judiciais uma direção unívoca de evolução seria tão ingênuo quanto improvável, pois seria seguir os passos de um movimento provavelmente incerto e que seguiu de modo não retilíneo.

Como a sugestão desse trabalho foi a de tentar seguir os passos de um originalmente jurista que pendeu para a filologia, Auerbach, nada mais à altura do que buscar um arremate com uma tentativa de interpretação de decisão judicial que teria buscado essa mediação do cotidiano no registro jurídico, ajustar-se a ele, de forma séria, quebrando-lhe de alguma forma a moldura¹³⁵.

Essa ideia de realismo e exposição do cotidiano pode ser identificada na síntese que Waizbort faz de Auerbach e sua empreitada em *Mimesis*:

“Um determinado tipo ou modalidade de realismo depende sempre dos limites da consciência histórica, que dizem respeito à capacidade de percepção das forças históricas, e

¹³⁵ A metáfora da quebra da moldura é recorrente em Auerbach e quer significar, no mais das vezes, algum movimento de apreensão do real que se liberta de estruturas narrativas prévias para aprofundar ou recriar formas de exposição. Veja-se, por exemplo, a passagem da quebra criada por ele para caracterizar a superação da moldura cristã na literatura de Dante: “A obra de Dante tornou realidade a essência cristã-figural do homem e a destruiu na mesma realização; a poderosa moldura rompeu-se pela supremacia dos quadros que envolvia. As grosseiras desordens resultantes dos mistérios, na Idade Média posterior, não são nem longinquamente tão perigosas para a manutenção de uma interpretação figural-cristã dos acontecimentos como o estilo elevado de um poeta, no qual os homens se veem e se reconhecem a si próprios.” AUERBACH, Erich. *Mimesis*. op. cit., p. 175.

esta depende finalmente, por assim dizer, do grau de reconhecimento da dramaticidade e problematidade da vida cotidiana. Quanto maior o reconhecimento, maior a consciência histórica, e correspondentemente mais profundo, sério e problemático o realismo.”¹³⁶

À sua maneira, a Apelação Cível 212.726-1/8 da Comarca de São Paulo, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado, buscou reter o cotidiano em sua representação. Tratava-se então de uma reintegração de posse movida por antigos proprietários de imóveis que haviam sido invadidos. Reivindicada a coisa, o juiz de primeiro grau deferiu o pedido aos autores-proprietários, mas é o passo seguinte que nos interessa, a decisão do desembargador José Osório de 1994 na apelação. Ao iniciar a sua argumentação nos autos, a redação do decisor toma caminhos heterodoxos, como na passagem: “*A realidade urbana é outra. A Favela já tem vida própria, está, repita-se, dotada de equipamentos urbanos.*”¹³⁷. Certamente, uma formulação pouco corrente para se julgar uma ação fundada em direitos reais.

Mas bem, o que vale comentário é justamente essa passagem, o desembargador passa a descrever a favela, seus hábitos, para culminar na descaracterização jurídica do pedido pela emergência daquela realidade, que o direito não abarcaria e, por isso, não estaria apto a alterar. Pouco antes de fazer referência à realidade, escreve ele: “*Os lotes de terreno reivindicados e o próprio loteamento não passam, há muito tempo, de mera abstração jurídica*”. E depois arremata, “*A realidade concreta prepondera sobre a ‘pseudo-realidade jurídico-cartorária*”¹³⁸.

Em um só movimento, a decisão busca afirmar a prevalência do real sobre o jurídico, mas para isso busca captar juridicamente, refundar, em alguma medida, a moldura do direito que olha para um assentamento informal na cidade. Essa captação da realidade será essencial para o argumento, ou seja, é pela afirmação da superação do modelo e da moldura que o desembargador busca fundamentos para seu *decisum*. Ao negar a aplicabilidade do direito de propriedade, ele, a seu modo, reedita um argumento de alteração de conteúdo e aplicabilidade de regras diante de drásticas mudanças fáticas. Assim já fizera o Ministro Leitão de Abreu no RE 82.300. Mas no Supremo o argumento da realidade estava distante, ainda não se referia a algo tão concreto e cru como a “favela do Pullman”, não tinha essa necessidade premente de

¹³⁶ WAIZBORT, Leopoldo. *A Passagem do três ao um: crítica literária, sociologia, filologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2007, 309.

¹³⁷ *Revista dos Tribunais*, v. 723, 1996, p.205-6.

¹³⁸ Respectivamente, op. cit., pp. 205 e 206.

decidir com base no real cotidiano, mas apenas promover a readequação do lugar da propriedade em um contexto urbano. Nessa apelação cível, ao contrário, será preciso não apenas readequar a noção de propriedade às mudanças nas condições históricas, mas negá-la. Não porque o direito à propriedade desapareceu, mas porque seu objeto real pereceu.

Em suma, ainda que do ponto de vista teórico-metodológico possa se reprovar as colocações feitas no acórdão, pareceu-nos o mais condigno terminar com essa pequena menção a esse documento. Pois ele nos pareceu a forma mais forte de afirmação do real na jurisprudência que conhecemos, pareceu uma tentativa, ainda que canhestra, em promover uma representação do cotidiano a despeito e para além dos limites das estruturas jurídicas.

A provar que elas não se superam tão facilmente, basta ver a reapreciação ao final do voto. Embora realidade em estado bruto, a favela que erode o objeto da propriedade e anula o *jus reivindicandi* estaria, ao fim e ao cabo, presa no princípio da função social da propriedade¹³⁹. Quando menos se espera, aí o jurídico retorna com a sua categorização do mundo.

¹³⁹ Op. cit., p. 208.

VII. Bibliografia

- ACKERMAN, Bruce A. *Private Property and the Constitution*. New Haven: Yale University Press, 1977.
- ARRUDA, João. *A desapropriação da São Paulo Northern*. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio, 1920.
- AUERBACH, Erich. *Literary Language and Its Public in Late Latin Antiquity and in the Middle Ages*. New York: Pantheon Books, 1965.
- _____. *Mimesis: A representação da realidade na literatura ocidental*. São Paulo: Perspectiva, 4ª Edição, 2001.
- _____. *Ensaio de Literatura Ocidental*. São Paulo: Duas Cidade/Ed. 34, 2007.
- BALZAC, Honoré de. *Le Père Goriot*. Paris: Pocket, 2001.
- BINENBOJM, Gustavo. *Uma Teoria do Direito Administrativo: Direitos Fundamentais, democracia e constitucionalização*. Rio de Janeiro: Renovar, 2ª Edição, 2008.
- CANDIDO, Antonio. *Formação da literatura brasileira: Momentos decisivos 1750-1880*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2009.
- _____. *A Educação pela Noite*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.
- _____. *Literatura e Sociedade: Estudos de Teoria e História Literária*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 10ª Ed., 2008.
- _____. *O discurso e a cidade*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 4ª Ed., 2010.
- CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem: A elite política imperial/Teatro das Sombras: A política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CASTRO NUNES, José. “Desapropriação por Zona. Retrocessão” in *Revista de Direito Público*, v. 7, 1969.
- CAVALCANTI, Themístocles B. “Desapropriação por Zona. Retrocessão” in *Revista de Direito Público*, v. 7, 1969.
- CRUZ, João Claudino de Oliveira. *Da desapropriação em face do nosso direito constitucional*. Rio de Janeiro: Coelho Branco, 1937.
- DALLARI, Adilson de Abreu. *Desapropriação para fins urbanísticos*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1981.

- DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1978.
- ELLICKSON, Robert. "Property in land", *Yale Law Journal*, v. 102, 1993, pp. 1315-1400.
- EMURB. *A Reurbanização de Santana e Jabaquara: Memorial para o julgamento de Mandados de Segurança*. São Paulo, 1973.
- EPSTEIN, Richard A. *Takings: Private property and the Power of eminent domain*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1985.
- FOUCAULT, Michel. "La Vérité et les Formes Juridiques" in *Dits et Écrits I, 1954-1975*. Paris: Quarto-Gallimard, 2001.
- FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. "L'Analyse des Textes Historiques" in *Revue des Questions Historiques*, 21ere Année, Tome 41^e, 1887.
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Cia. das Letras, 2006.
- HART, H. L. A. *The Concept of Law*. Oxford: Oxford University Press, 2nd Edition, 1997.
- HEINZELMANN, Martin. *Gregory of Tours: History and Society in the Sixth Century*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- LEITE, Solidonio. *Desapropriação por utilidade pública*. Rio de Janeiro: J.Leite, 1928.
- LESSA, Thomaz. *Caso de desapropriação sem utilidade pública*. São Paulo: São Paulo Editora, 1933.
- MCDOWALL, Duncan. *Light: A História da Empresa que modernizou o Brasil*. São Paulo: Ediouro, 2008.
- MICHELMAN, Frank I. "Property, Utility and Fairness", *Harvard Law Review*, v. 80, n. 6, 1967.
- _____. "Takings, 1987", *Columbia Law Review*, v. 88, 1988, pp. 1600-22.
- MONOD, Gabriel. "Les Aventures de Sichaïre" in *Revue Historique*, 11eme Année, Tome 31^e, 1886.
- _____. "Lettre de M. G. Monod en réponse à l'article de M. Fustel de Coulanges intitulé 'De l'analyse des textes historiques.'" *Revue des questions historiques*, Tome 41, 1887.
- RÁO, Vicente. "Desapropriação por Zona. Retrocessão" in *Revista de Direito Público*, v. 7, 1969.

- ROCHA, João Cezar de Castro. *Literatura e Cordialidade: O público e o privado na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1998.
- ROLNIK, Raquel. *A Cidade e a Lei: Legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel, 1997.
- ROSE-ACKERMAN, Susan. "Against Ad Hocery: A comment on Michelman", *Columbia Law Review*, v. 88, 1988, pp. 1697-1711.
- ROSENFELD, Anatol et al. *A personagem de ficção*. São Paulo: Perspectiva, 1961.
- SAMPAIO, João. *Sobre uma desapropriação da Light e Power*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1936.
- SARMENTO, Daniel (org.). *Interesses Públicos versus Interesses Privados: Desconstruindo o Princípio de Supremacia do Interesse Público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- SCHWARZ, Roberto. *Que horas são? Ensaios*. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
- _____. *Ao vencedor as batatas. Forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2000.
- _____. *Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis*. São Paulo: Ed. 34, 2000.
- SEABRA, Odette C. L. *Os Meandros dos Rios nos Meandros do Poder: Tietê e Pinheiros valorização dos rios e das várzeas na cidade de São Paulo*. São Paulo: Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1987 (Tese de Doutorado).
- SEABRA FAGUNDES, Miguel. *Da desapropriação no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1942.
- SEVCENKO, Nicolau. *Orfeu extático na metrópole: São Paulo sociedade e cultura nos frementes anos 20*. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.
- _____. *Literatura como missão: Tensão social e criação cultural na primeira república*. São Paulo: Cia. das Letras, 2ª Edição, 2003.
- _____. *A Revolta da Vacina: Mentis Insanas em Corpos Rebeldes*. São Paulo: Cosac & Naify, 2010.
- SODRÉ, Eurico. *Desapropriação por necessidade ou utilidade pública*. São Paulo: Saraiva, 1928.
- TOMASETTI JR., Alcies. "Comentário" in *Revista dos Tribunais*, v. 723, 1996.

WHITAKER, Firmino Antonio da Silva. *Desapropriação: Estado de São Paulo*. São Paulo: O Estado de São Paulo, 1925.

WAIZBORT, Leopoldo. “Erich Auerbach sóciologo” in *Tempo Social*, v. 16, n. 1, 2004.

_____. *A Passagem do três ao um: crítica literária, sociologia, filologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2007.